



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.925

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual – P.P.A. (exercício de 2010 a 2013), Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. e o Projeto de Lei Orçamentária Anual – L.O.A., para o exercício orçamentário e financeiro de 2010, nomeia seus membros, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a necessidade de se adequar às normas contidas na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; e

Considerando os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013 (até 30 de abril de 2009), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (até 15 de maio de cada exercício financeiro) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA (até 30 de setembro de cada exercício financeiro).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, a ser enviado à Câmara Municipal de Cajamar, observando-se os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Municipal para elaboração dos Projetos de Leis de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I – Presidente de Honra **Daniel Ferreira da Fonseca**
Prefeito Municipal

II – Presidente **Edson Ricardo Mungo Pissulin**
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.925/09-fls.02

III – Secretário

Rogério de Souza Mendes Splendore

Chefe Departamento de Desenvolvimento –
Diretoria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento

IV – Corpo Técnico

Antônio Carlos Patara

Coordenador do Controle Interno

Gildo Canteli

Assessor Econômico Financeiro Gabinete do Prefeito

Francisleti Ribeiro Pereira Lima

Chefe da Divisão de Contabilidade

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Chefe Departamento Técnico Legislativo

Tatiana Lopes Alves

Assessora da Diretoria Municipal da Fazenda

Olívio Eufrásio Brasil

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal

Glória Franco

Assessora Jurídica Gabinete do Prefeito

Wilma Cícero da Silva Melo

Auxiliar Administrativa-Diretoria Municipal Fazenda

V – Membros

Carla Cristina Paschoalotte Rossi

Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos

Celiane Rocha Leite

Diretora Municipal de Licitações, Compras, Contratos e
Suprimentos

Lúcia Maria de Carvalho

Diretora Municipal de Educação

Messias Cândido da Silva

Diretor Municipal de Governo e Gestão

Severino Ferreira dos Ramos da Fonseca

Chefe de Gabinete

José Carlos Bachareli

Diretor Municipal da Fazenda

Adanias Sousa Silva

Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Giuseppe Francisco Antônio Conte

Diretor Municipal da Saúde

Ismael Marques de Oliveira

Diretor Municipal de Administração e Diretor Municipal
de Trânsito, Transporte e Segurança

Michela Fonseca da Silva

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social e Diretora Municipal de Relação de Trabalho e
Emprego



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.925/09-fls.03

João Batista Missé Júnior

Diretor Municipal de Obras

Roosevelt José Soares

Diretor Municipal de Serviços Públicos

José Renato Ferreira

Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Rubens Pardal Prado

Diretor Municipal de Esportes, Eventos e Lazer

Helen Joyce do Prado Kiss

Ouvidora Geral

Emiliano Campos

Diretor-Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Art. 3º. A Comissão Municipal para Elaboração dos Projetos de Leis do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual –LOA, deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:

I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PPA:

a) **Objetivos do PPA**

b) **Legislação pertinente**

c) **Base Estratégica:**

1 – A Cidade – Situação Atual x Futuro Desejado;

2 – Levantamentos das ações Setoriais;

3 – Participações Populares;

4– Condicionamentos do Planejamento Restrições orçamentárias e Financeiras;

5 – Orientação Estratégica – Definição de Macro-objetivos.

d) **Elaboração dos Programas:**

1 – Levantamento das ações – Programas Finalísticos

2 – Definições dos Programas Setoriais pelos Órgãos/Entidades

3 – Validação de Programas

4 – Planejamento e Responsabilidade Fiscal – A Integração do PPA com a LOA

e) **Elaboração do Projeto de Lei**

II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LDO:

a) **Objetivos da LDO;**

b) **Legislação pertinente;**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.925/09-fls.04

- c) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem
 - 1 – Texto do Projeto de Lei
 - 2 – Anexo de Metas Fiscais
 - 2.1 – Projeção do Resultado Primário
 - 2.2 – Anexo das Metas Fiscais e Outros Demonstrativos
 - 3 – Anexo de Riscos Fiscais
 - 4 – Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas
 - 5 – Quadro da Evolução da Dívida
- d) Discussão do Projeto de Lei e envio à Câmara Municipal.

III– ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LOA:

- a) Objetivos da LOA
- b) Legislação pertinente, inclusive:
 - 1 - Princípios que norteiam os Orçamentos (Universalidade, Anualidade, Unidade Orçamentária, Exclusividade e do Equilíbrio)
 - 2 - Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da CF/88 e Lei 4.320/64;
 - 3 - Conteúdos Introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, N° 101/00 (em seu art. 5°).
- c) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;
- d) Conteúdos adicionais (tabelas e códigos);
- e) Etapa e Elaboração Inicial e Final;
- f) Integração do PPA com a LOA;
- g) Projeção da Receita e Despesa;
- h) Discussão do Projeto de Lei e envio à Câmara Municipal.

Art. 4°. Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à concretização dos trabalhos.

Art. 5°. Nos termos do artigo 48 Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas “audiências públicas” para apresentação e discussão das metas e prioridades do PPA (2010 a 2013), da LDO e LOA para 2010, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 6°. A Comissão Municipal de que trata este decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 1° do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.925/09-fls.05

Art. 7º. As propostas, após o término dos trabalhos, deverão ser enviadas ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio dos Projetos de Leis com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.

Art. 8º. Toda documentação da Comissão Municipal para elaboração dos Projetos de Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, deverá ser encadernada e enviada à Diretoria Municipal da Fazenda, para os devidos acompanhamentos que se fizerem necessários.

Art. 9º. Os Diretores Municipais deverão obrigatoriamente designar um funcionário responsável pelo acompanhamento e controle das despesas, para participar em conjunto com o Diretor, nas reuniões da Comissão de que trata este decreto e também na participação das respectivas Audiências Públicas.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de fevereiro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Chefe do Departamento Técnico Legislativo